

000910

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1942

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 49



INDICE DOS DECRETOS-LEIS, DECRETOS, AVISOS, NOTAS
E PORTARIAS

	Págs.
Decreto-lei n. 5.002, de 27-XI-942.....	4436
Decreto-lei n. 5.003, de 27-XI-942.....	4438
Decreto-lei n. 5.004, de 27-XI-942.....	4435
Decreto-lei n. 5.013, de 30-XI-942.....	4434
Decreto n. 10.971, de 27-XI-942.....	4435
Decreto n. 10.972, de 27-XI-942.....	4433
Aviso n. 2.997-1, de 17-XI-942.....	4454
Aviso n. 3.077-623, de 25-XI-942.....	4451
Aviso n. 3.078-624, de 25-XI-942.....	4459
Aviso n. 3.079-625, de 25-XI-942.....	4440
Aviso n. 3.081-626, de 25-XI-942.....	4460
Aviso n. 3.082-627, de 25-XI-942.....	4471
Aviso n. 3.083-628, de 25-XI-942.....	4452
Aviso n. 3.094-629, de 25-XI-942.....	4450
Aviso n. 3.095-630, de 25-XI-942.....	4474
Aviso n. 3.096-631, de 25-XI-942.....	4458
Aviso n. 3.097, de 25-XI-942.....	4454
Aviso n. 3.103, de 27-XI-942.....	4457
Aviso n. 3.104, de 27-XI-942.....	4474
Aviso n. 3.105, de 27-XI-942.....	4471
Aviso n. 3.106, de 27-XI-942.....	4443
Aviso n. 3.107, de 27-XI-942.....	4471
Aviso n. 3.111, de 27-XI-942.....	4457
Aviso n. 3.116, de 28-XI-942.....	4454
Aviso n. 3.117-632, de 28-XI-942.....	4450
Aviso n. 3.118-633, de 28-XI-942.....	4450
Aviso n. 3.119-634, de 28-XI-942.....	4452
Aviso n. 3.120-635, de 28-XI-942.....	4450
Aviso n. 3.121, de 28-XI-942.....	4446
Aviso n. 3.125, de 30-XI-942.....	4455

Preço — Cr\$ 1,00



DIVULGAÇÃO DE ELEMENTOS ESTATÍSTICOS

(Proibição)

O Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comunicou em ofício n. P.SE/3.539, de 24-X-942, que no dia 10 de outubro do corrente ano, o Exmo. Sr. Presidente da República aprovou a Resolução n. 139, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, a qual "dispõe sobre a divulgação de elementos estatísticos e dá outras providências", abaixo transcrito :

"INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

(CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA)

JUNTA EXECUTIVA CENTRAL

RESOLUÇÃO N. 139 — DE 25 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a divulgação de elementos estatísticos e dá outras providências

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o reconhecimento, por parte do Governo da República, do estado de beligerância entre o Brasil, de um lado, e a Alemanha e Itália, de outro, exige a não divulgação de dados estatísticos concernentes ao país, porisso que podem os mesmos ser úteis às atividades bélicas das nações adversárias;

Resolve :

Art. 1º É reconhecida a imperiosa necessidade de suspensão, até ulterior pronunciamento, da divulgação dos resultados de todos os levantamentos estatísticos efetuados pelas repartições especializadas existentes em qualquer setor ou dependência da administração pública e particular.

Parágrafo único. A suspensão referida no presente artigo deverá compreender qualquer processo ou meio de divulgação, abrangendo, por consequente, anuários, sinopses, boletins, revistas, comunicados, gráficos, cartazes, etc.

Art. 2º. As repartições de estatística que editam, em caráter oficial e com periodicidade certa, boletins ou publicações congêneres, com o fim de divulgar os resultados dos inquéritos que efetuam ou as atividades das instituições a que se subordinam, poderão manter a distribuição das aludidas publicações, desde que obedeçam às seguintes recomendações:

- a) não divulgar quaisquer séries estatísticas referentes a períodos de tempo posteriores a 1940;
- b) não incluir informes sobre matérias primas de natureza estratégica, qualquer que seja o período de tempo a que se refiram;
- c) limitar a edição dessas publicações ao mínimo, restringindo, outrossim, a sua distribuição a entidades e pessoas prévia e cuidadosamente selecionadas na lista comum de assinantes;
- d) apor nas publicações assim distribuídas as expressões "Reservado" e "Secreto", conforme o caso;
- e) numerar cada volume de modo a permitir o controle da distribuição ou inscrever nos mesmos o nome ou designação do destinatário.

Art. 3º. O fornecimento de informações estatísticas deverá ficar condicionado, de modo geral, à apresentação de pedido ou requisição de autoridade superior devidamente credenciada, formulado por escrito e em papel que contenha o timbre oficial da repartição.

§ 1º. Os pedidos verbais de informações e os que, mesmo escritos, não obedecerem às recomendações do artigo, não deverão ser atendidos, em qualquer hipótese.

§ 2º. A entrega de informações estatísticas será efetuada mediante protocolo e tanto a sobrecarta como o próprio impresso da informação deverão conter as expressões de reserva mencionadas no artigo precedente, letra d).

Art. 4º. A remessa de publicações ou informações para o estrangeiro será suspensa até segunda ordem, salvo quando se trate de pedidos encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores e com parecer favorável dessa Secretaria de Estado.

Art. 5º. Será completada a série, já iniciada, das Sinopses Regionais correspondentes ao Anuário Estatístico do Brasil relativo ao biênio 1939-1940, ficando, porém, sua distribuição subordinada ao critério geral estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º. As "Tábuas Itinerárias Regionais" incluem-se entre os elementos informativos cuja divulgação deve obedecer às normas ora fixadas.

Art. 7º. A Presidência do Instituto submeterá a presente Resolução à consideração do Governo, e solicitará, se aprovadas as medidas que nela se consubstanciam, dos Ministros de Estado, Governadores e Interventores Regionais, Presidentes e Diretores de entidades autárquicas, a determinação das providências indispensáveis para evitar o conhecimento por parte do inimigo de quaisquer informações estatísticas referentes ao País.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1942, ano 7º do Instituto.

Conferido e numerado — (Ass.) Alberto Martins, Diretor da Secretaria do Instituto. Visto e rubricado. M. A. Teixeira de Freitas, Secretário Geral do Instituto. Publique-se: José Carlos de Macedo Soares, Presidente do Instituto."

(Ofício n. PSE/3.539, de 24-X-942 — Presidência da República — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Segurança Nacional e doc. fichado sob o n. 32.107, de 16-XI-942, desta Secretaria.)